

8. SOCIOLOGIA JURÍDICA

A LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS

Experiência prática – Promotoras legais populares

MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES

SUMÁRIO: 1. Histórico – 2. Objetivos.

1. Histórico

A proposta do curso de promotoras legais populares nasceu a partir de um seminário sobre os direitos da mulher promovido pelo CLADEM – Comitê Latino Americano dos Direitos da Mulher. Este curso já vinha se desenvolvendo em diversos países da América Latina como Peru, Argentina, Equador entre outros.

A idéia central é capacitar mulheres de origem popular para lidar com as leis, o direito e facilitar o seu acesso à justiça e aos serviços correlatos.

O momento histórico de redemocratização nos propiciou um avanço nos conhecimentos sobre a cidadania. Nós as mulheres já estávamos atentas em relação às leis de cunho machista que têm nos discriminado. Preocupamo-nos de sermos mais uma vez excluídas dos direitos neste processo de redemocratização. Como, por exemplo, continuamos convivendo com um Código Penal que define o estupro como crime contra os costumes e não contra a pessoa humana. Outras leis discriminatórias se encontram também no Código Civil.

Por isso participamos, juntamente com os diferentes segmentos da sociedade do processo constituinte. Conquistamos por volta de 80% das reivin-

dicações que apresentamos aos deputados constituintes.

Hoje podemos afirmar que a legislação constitucional reconhece nossos direitos. Mas a questão que enfrentamos é de como fazer valer os nossos direitos no nosso cotidiano.

Outro problema que enfrentamos é a impunidade dos agressores e assassinos de mulheres. Em 92, acompanhamos o julgamento de um homem que assassinou sua ex-namorada porque esta não queria mais namorar com ele. Foi condenado a 15 anos de prisão no Fórum de Santos. No entanto, ficou preso apenas dois meses pois foi liberado com a concessão de um *habeas corpus* e até o momento ele se encontra foragido, apesar de que o próprio Tribunal de Justiça que lhe concedeu o HC ter confirmado sua condenação. A partir de então, lançamos uma campanha contra a impunidade.

Acrescentamos ainda o fato de vivermos um momento de ausência de políticas públicas em geral. E no que se refere às políticas de gênero constatamos um retrocesso.

Resolvemos então conhecer de maneira mais ordenada as leis, o funcionamento da segurança pública e da justiça e os assuntos afetos à área do direito. Procuramos desenvolver o projeto das Promo-

toras Legais Populares para facilitar o acesso à cidadania e à justiça. Mas partimos para este empreendimento com uma visão crítica da justiça. "A neutralidade da justiça é algo abstrato, incompatível com a realidade econômica, social e política. As relações de poder refletem uma situação cuja hegemonia é androcêntrica, branca, adulta, heterossexual e de grande concentração do capital". (*Promotoras Legais Populares – A Experiência em São Paulo*, uma publicação da União de Mulheres de São Paulo).

Criticamos com veemência o machismo da justiça e propomos abrir uma discussão para mudanças que coloquem em prática a igualdade de direitos. A nossa proposta inclui um diálogo permanente com os(as) profissionais do direito e autoridades do judiciário e da segurança pública.

Buscamos parceria com outras entidades de mulheres mas principalmente com aquelas que reúnem os profissionais da área, como o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, Associação dos Juízes para a Democracia e Movimento Democrático do Ministério Público. Contamos com o apoio especial do Grupo THÊMIS, do Rio Grande do Sul, que realiza uma assessoria jurídica e de estudos de gênero.

Estabelecemos uma coordenação responsável pelo trabalho que é a União de Mulheres de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.

O nome Promotoras Legais Populares significa que são mulheres que lutam a favor dos setores populares com legitimidade e justiça. São aquelas que podem orientar, dar um conselho e falar das leis, direitos e da justiça.

Para viabilizar a primeira experiência em São Paulo buscamos o apoio do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado que se deu por meio de um seminário nacional de introdução ao curso

das promotoras legais populares. Mas quando, em 1995, houve mudanças políticas, não foi mais possível manter a parceria.

2. Objetivos

1. Capacitar as mulheres integrantes de movimentos sociais para reconhecerem seus direitos e a ocorrência de violações, para que possam atuar em sua defesa junto às organizações governamentais em geral, com ênfase no judiciário.

2. Criar condições para que as participantes possam orientar outras mulheres na defesa de seus direitos.

3. Possibilitar aos profissionais do direito que reflitam sobre as leis e a conduta do judiciário sob a ótica de gênero, raça/etnia, classe social, orientação sexual e de uma educação popular transformadora.

4. Promover a defesa dos direitos das mulheres propondo e fiscalizando as políticas públicas que asseguram a cidadania.

O fundamental do nosso trabalho é o desenvolvimento de uma educação de mão dupla onde tanto as alunas como os(as) professores(as) serão capacitados para o exercício do direito e da cidadania. Os(as) professores(as) também podem e devem aprender com os movimentos populares de maneira a romper com o hermetismo da justiça que começa a partir da própria linguagem jurídica, rebuscada e empolada, para demarcar uma grande distância entre a população e a justiça. O nosso trabalho visa desmistificar uma linguagem que muitas vezes os próprios juristas não entendem. Haja vista que cada um deles interpreta as leis à sua maneira e muitas vezes são extremamente contraditórios diante da leitura de uma mesma lei. Outro aspecto do projeto é dar ênfase às ações de articulação e mobilização das mulheres para conquistar a cidadania plena.

Trabalhamos com o seguinte conteúdo:

A) Organização do Estado e da Justiça

Noção do Estado, formação do Estado moderno, seu funcionamento, órgãos e estrutura.

Funções Essenciais da Justiça, estrutura e organização do Judiciário.

Aparato policial, Delegacias, Delegacias da Mulher, Instituto Médico-Legal.

Assistência Judiciária – Defensoria Pública.

Participação das Mulheres nestas estruturas.

B) Introdução ao estudo do Direito

O que é direito?

O que é norma, código, lei?

O que é processo, ação, parte, autor, réu, vítima?

Nomenclatura básica técnico-jurídica.

Crítica do Direito sob a ótica das relações de gênero, história dos direitos das mulheres, passando pela conquista do voto, espaço público e espaço privado.

C) Direito Constitucional

O que é Constituição?

Teoria Constitucional: poder constituinte, norma, princípio constitucional, controle da constitucionalidade.

Histórico das Constituições Brasileiras.

Constituição Federal de 1988 – Direitos e Garantias Fundamentais, Ações Constitucionais.

Direitos coletivos e difusos.

Direitos políticos, partidos políticos, sistema de cotas.

Discriminação Racial na Constitui-

ção, Lei 8.081/90.

Direito à moradia, política urbana e agrária.

Direito à educação.

Comunicação Social, estereótipo dos sexos e etnias no sistema educacional e de comunicação.

Direitos das Mulheres garantidos constitucionalmente no decorrer da história constitucional brasileira e Constituição de 1988.

D) Direitos Humanos – Sistema de Proteção Internacional

O que são direitos humanos, sua história.

Proteção Internacional, o que é convenção, tratado, etc.

Sistema Global e Regionais de Proteção.

Como acessar o Sistema de Proteção Internacional.

Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Convenção de Belém do Pará (violência contra a mulher).

Declaração e programa de Ação de Pequim.

Crítica dos Direitos Humanos sob a ótica das Relações de Gênero, de que forma o sistema de proteção internacional foi incorporando a discussão de gênero.

E) Direito à Saúde

Direitos Reprodutivos/AIDS.

PAISM – Programa Integral à Saúde da Mulher.

Aborto.

F) Direito Penal

Direito Penal

Crime, pena, dolo, culpa.
Concurso de agentes e delitos.
Crimes contra as mulheres.
Violência Doméstica.
Júri.
Processo Penal.
Juizado Especial Criminal.

G) Direito Civil

Objeto de estudo, abrangência.
Parte Geral.
Direito de Família.
Direito das Sucessões.
Histórico de como a mulher é vista pelo Código Civil.

H) Direito do Trabalho e Seguridade Social

Objeto, abrangência.
Direitos sociais.
Empregador, empregada.
Situação da mulher no mercado de trabalho.
Trabalho doméstico.
Previdência e Assistência Social.
Posição da mulher em relação à seguridade social.

Observação: Outros conteúdos podem ser acrescentados conforme o interesse do grupo, como por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito do consumidor.

O projeto "Promotoras Legais Populares" não se restringe aos cursos, embora estes sejam sua espinha dorsal. Contamos com uma série de outras iniciativas decorrentes do projeto.

Algumas promotoras legais populares começam a ter uma atuação prática em bairros, sindicatos, locais de trabalho e recebem uma assessoria das entidades coordenadoras. Outras organizaram um centro de atendimento à mulher vítima de violência (Centro Maria Miguel) localizado na zona leste de São Paulo. Contam com advogadas e têm um convênio com a Procuradoria Geral do Estado.

Outro desdobramento importante foi o encaminhamento de dois casos de assassinato de mulheres que caracterizam impunidade, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Este encaminhamento contou com a participação de outras entidades e se deu no dia 31 de outubro, o dia das bruxas, como uma forma de resgatar a história das mulheres que foram acusadas de bruxaria e queimadas vivas por serem mulheres, na Idade Média.

Outras cidades como, Campinas e São José dos Campos, se prepararam para a implantação deste projeto.

E agora, para finalizar vamos falar de um fato curioso. Em 16 de outubro(96) fizemos uma visita ao Supremo Tribunal Federal. De acordo com o regimento interno daquele órgão, as mulheres não podem entrar no plenário de calça comprida. Éramos 15 mulheres sendo que mais da metade estava de calça comprida. Fomos então falar com o presidente do órgão, Dr. Sepúlveda Pertence, que abriu pela primeira vez uma exceção durante os 18 anos de vigor deste regimento, permitindo que as mulheres entrassem no plenário de calça comprida. Fomos até notícia do Correio Brasiliense que destacou o fato com o título: "Promotoras legais populares quebram o protocolo do STF."